



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Compulsória com Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01547/2010

01. Processo: **TC- 10659/09.**
02. Origem: **IPSEMC – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo.**
03. Aposentanda: **CLETO LADISLAU DA SILVA.**
04. Cargo: **Vigilante.**
05. Idade: **70 anos.**
06. Matrícula: **1017-1.**
07. Lotação: **Secretaria da Ordem Social do Município.**
08. Autoridade responsável: **SEBASTIÃO PLACIDO DE ALMEIDA – Prefeito do Município de Cabedelo**
09. Data do ato: **08/05/1992.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado em 20 de Setembro de 2008.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu pela REGULARIDADE da concessão do registro de aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade da concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 30 de Setembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal